

J7

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DE GISELA ROCHA MARTINS
CONTRA A RTP
ALEGANDO VIOLAÇÃO DO DEVER DE PLURALISMO
A PROPÓSITO DO PROGRAMA
DE MARCELO REBELO DE SOUSA

I. FACTOS

Gisela Rocha Martins, de Lisboa, queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) contra a RTP, em documento entrado neste órgão em 9.2.05, alegando violação do dever de pluralismo a propósito do programa de Marcelo Rebelo de Sousa.

Coloca a queixosa à AACS, no essencial, a seguinte questão: “... é (esta) uma forma adequada de a RTP garantir a diversidade de pontos de vista, as obrigações de pluralismo a que se encontra especialmente vinculada, e que justificam a sua existência enquanto prestadora do serviço público de televisão?”

O esclarecimento prestado pelo Director de Informação da RTP, Luís Marinho, e recebido por este órgão a 17.05.05, refere fundamentalmente:

- que “o programa “As escolhas de Marcelo” não está integrado no principal serviço informativo da RTP, surgindo autonomamente, não se confundindo com quaisquer conteúdos jornalísticos”;

- que “o alegado envolvimento político do autor não determina o conteúdo do seu comentário, pois, como é sabido, é o comentador político com maior reconhecimento público”;

- que “Marcelo Rebelo de Sousa não representa qualquer partido ou corrente de opinião”;

- que, “quanto à questão da garantia da diversidade de pontos de vista e as obrigações de pluralismo, (...) o programa (...) é apenas um entre vários espaços dedicados ao debate ou análise política, com espaço regular no Canal 1 da RTP, como é o caso

do programa quinzenal “Debate da Nação”, que integra um painel com os cinco representantes dos partidos com assento parlamentar, e a “Grande Entrevista”, também quinzenal (alternando com o “Debate da Nação”) por onde passam os grandes protagonistas de diversas áreas da sociedade, com especial destaque para a política”;

- que “o espaço de comentário de Marcelo Rebelo de Sousa é apenas o início de uma faixa horária dedicada exactamente à análise e reflexão dos grandes temas sociais, que se estenderá ao longo da semana, no mesmo horário, com diversos protagonistas”;

- que “o espaço de 2ª Feira, a partir de 30 de Maio, será ocupado por António Vitorino, ex-Comissário Europeu”.

II. PONDERAÇÃO

II.1 É clara competência da AACS a questão colocada pela queixa em presença, designadamente em função do disposto nas alíneas e) e g) do art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e n) do art.º 4º do mesmo diploma;

II.2 Deve-se sem dúvida o operador de serviço público de televisão – e de forma expressa, especial – à obrigação do pluralismo, nomeadamente conforme a alínea a) do art.º 44º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, e o Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado em 31 de Dezembro de 1996;

II.3 Decerto - e independentemente do facto de Marcelo Rebelo de Sousa ter o direito de livremente exprimir a sua opinião política e do facto de ele não representar formalmente qualquer partido ou corrente de opinião – ser ele, com a sua inserção e carreira partidárias e a sua perspectiva ideológica, incontestavelmente respeitáveis e legítimas, o único comentador com um programa autónomo na emissão do operador de serviço público de televisão colide com as obrigações legais da RTP;

II.4 Tal programa salienta-se, pela sua estrutura, pela sua singularidade, de outros espaços, com composições diferentes, como o “Debate da Nação” e a “Grande Entrevista”, não podendo constituir estes justificação para a estrutura e singularidade daquele. Tal como o

director de Informação da RTP parece admitir, anunciando “o início de uma faixa horária dedicada exactamente à análise e reflexão dos grandes temas sociais”, que, refere, “se estenderá ao longo da semana, no mesmo horário, com diversos protagonistas”, de que é exemplo António Vitorino. J 7

II.5 Assim sendo – e naturalmente admitindo que a apreciação do desempenho da RTP neste domínio deve envolver a informação em geral e os referidos espaços, “Debate da Nação” e “Grande Entrevista” – reconhece-se a justeza legal da queixa de Gisela Rocha Martins e assinala-se o período excessivamente alongado desta disparidade de programação por parte do operador de serviço público televisivo;

II.6 Só pode, assim, a RTP passar a cumprir, de forma escrupulosa, o legalmente disposto quanto a uma programação pluralista em termos de comentários políticos;

II.7 Regista, aliás, a AACS a referida intenção do Director de Informação da RTP. No critério – sustentado por este órgão em diversas tomadas de posição quanto a debates e comentários políticos, designadamente na RTP, nomeadamente na “Deliberação sobre a curialidade ético/legal do comentário político residente na RTP 1”, de 4.12.02 – de que o cumprimento do dever do pluralismo só pode envolver, na liberdade e variedade de programação que se respeita, a diversidade das correntes de opinião.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Gisela Rocha Martins contra a RTP, alegando violação do dever legal do pluralismo, por parte daquele operador de serviço público televisivo, a propósito do programa de comentário político “As escolhas de Marcelo”, queixa entrada neste órgão em 9.02.05, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) considerar que – independentemente do facto daquele comentador ter o pleno direito de exprimir a sua opinião política – ser ele, com a sua inserção e carreira partidárias, o único comentador com um programa exclusivo na RTP, constitui uma violação por parte desta dos seus deveres legais de pluralismo e de abertura às diversas correntes de opinião;

b) chamar a atenção do operador de serviço público televisivo para a necessidade do cumprimento rigoroso do legalmente estabelecido neste domínio;

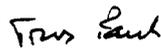
c) instar a RTP no sentido do cumprimento do anunciado propósito do Director de Informação, contido no seu esclarecimento entrado neste órgão em 17.05.05, de utilizar sucessivos comentadores políticos, ao longo da semana;

d) acentuar uma vez mais – na sequência de outras tomadas de posição deste órgão relativas a debates e comentários políticos – que o pluralismo muito obviamente envolve as diversas correntes de opinião que exprimem e constituem a sociedade democrática.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de Artur Portela (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e contra de Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 25 de Maio de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

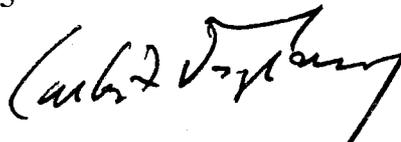
✓ 7

DECLARAÇÃO DE VOTO
Sobre
DELIBERAÇÃO REFERENTE A QUEIXA
DE GISELA ROCHA MARTINS CONTRA A RTP

Votei contra pelas seguintes razões:

- a deliberação contradiz frontalmente os princípios e as orientações defendidas pela Alta Autoridade para a Comunicação Social quando o Governo Santana Lopes pressionou a TVI para obter a exclusão de Marcelo Rebelo de Sousa do seu jornal televisivo de domingo;
- a RTP não viola os seus deveres legais de pluralismo e de abertura às diversas correntes de opinião por ter como colaborador Marcelo Rebelo de Sousa, cujos comentários se têm caracterizado, aliás, pela inteligência e pela isenção;
- sabendo-se que a RTP dirigiu convites a personalidades de diferentes tendências para comentarem os grandes temas sociais e políticos em condições idênticas às que são concedidas a Marcelo Rebelo de Sousa e comunicando-nos a RTP que António Vitorino iniciará a sua participação na próxima segunda-feira, a deliberação é, no mínimo, despropositada e intempestiva.

Lisboa, 25 de Maio de 2005


Carlos Veiga Pereira